DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4557/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6081/2018
PROTOCOLO	: 1906709
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GLAUCIA ANTÔNIA FONSECA DOS SANTOS IUNES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15/12/17 A 31/12/20)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 8/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 151/2017
EMPRESA	: KAMPAI MOTORS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL	: R$ 106.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução contratual n. 8/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Kampai Motors Ltda., decorrente do Pregão Presencial 151/2017, tendo como objeto aquisição de 2 (dois) veículos.

Quanto ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial 151/2017 e à formalização do Contrato 8/2018, estes já foram julgados regulares pela Decisão Singular DSG-G.FEK-2203/2020, (pç. 29, fls. 242 - 244).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), concluiu, por meio da **Análise n. 3308/2023** (pç. 32, fls. 247-249), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da execução financeira do **Contrato 8/2018**, celebrado entre o **Município de Corumbá**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa **Kampai Motors** Ltda, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno. (destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4794/2023** (pç. 33, fl. 250), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato n. 8/2018**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução contratual n. 8/2018, celebrado entre Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Kampai Motors Ltda., tendo como objeto a aquisição de 2 (dois) veículos, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

ATOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Com relação à execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), nos seguintes moldes (pç. 32, fl. 248):

Resumo Total da Execução

VALOR CONTRATUAL	R$ 106.500,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 106.500,00
SALDO DE EMPENHO	R$ 106.500,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 106.500,00
NOTAS FISCAIS	R$ 106.500,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios das despesas (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 8/2018, (pç. 27, fl. 238), Resolução n. 54, de 2016.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de

Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução contratual n. 8/2018, realizado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Kampai Motors Ltda.;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC